



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 068-GP/2019
Em 16 de setembro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.195.388,58** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais, trinta e seis centavos), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas decorrentes de Transporte escolar referente ao Convênio estadual 386/PGE/2018 cujo valor previsto no Orçamento foi inferior ao autorizado pelo concedente.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect*

Em 18/09/2019
bucimarcélia

C.M.V.N.M


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 068 -GP/2019

Em 16 de setembro de 2019

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ **1.195.388,58** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais, trinta e seis centavos), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas decorrentes de Transporte escolar referente ao Convênio estadual 386/PGE/2018 cujo valor previsto no Orçamento foi inferior ao autorizado pelo concedente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610017.2132	CONVENIO ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.195.388,58
	TOTAL	1.195.388,58

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019)** e **Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)**.

Palácio 21 de Julho, em 16 de setembro de 2019.


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal